



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 6/2025

Processo: 00.005023/2025-77

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 6/2025 - Manifestação Projeto de Lei nº 3665, de 2024, do Senado Federal

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	x	I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Manifestação Projeto de Lei nº 3665, de 2024, do Senado Federal	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Outros assuntos - atendimento à Deliberação CEEP nº 1741/2024 (SEI 1075790)	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química – CCEEQ dos Creas reunidos em Belém/PA, no período de 18 a 20 de agosto de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) do Confea encaminhou para manifestação da CCEEQ o Projeto de Lei nº 3665, de 2024, do Senado Federal, que dispõe sobre a regulamentação das análises clínicas animais no Brasil.

De acordo com o projeto de lei, poderão exercer atividades na cadeia de atuação em análises clínicas animais os profissionais Engenheiros Agrônomos, os Engenheiros Químicos e outros profissionais de outras áreas de formação, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional.

O projeto de lei também prevê os Engenheiros Químicos, com formação específica em análises clínicas animais, como responsáveis técnicos pelos laboratórios de análises clínicas animais, análises, emissão de laudos e pareceres na área de análises clínicas animais, com exceção dos exames anatomopatológicos (macroscopia e microscopia).

b) Propositura:

Incluir os profissionais Engenheiro de Alimentos, Engenheiros Bioquímicos, Engenheiros de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenheiros de Bioprocessos, Engenheiros de Biotecnologia, e Engenheiros de Biotecnologia e Bioprocessos na lista de profissionais que poderão exercer atividades na cadeia de

atuação em análises clínicas animais, constante no artigo 3º do PL nº 3665, de 2024, e na lista de responsabilidade técnica pelos laboratórios de análises clínicas animais, análises, emissão de laudos e pareceres na área de análises clínicas animais, com exceção dos exames anatomopatológicos (macroscopia e microscopia), desde que possuam formação específica em análises clínicas animais, conforme consta no artigo 5º do PL nº 3665, de 2024.

c) Justificativa:

Os profissionais Engenheiro de Alimentos, Engenheiros Bioquímicos, Engenheiros de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenheiros de Bioprocessos, Engenheiros de Biotecnologia, Engenheiros de Biotecnologia e Bioprocessos possuem em seu perfil amplo conhecimento de biologia molecular, bioquímica, microbiologia e genética, combinados com princípios de engenharia química, que justificam a sua atuação em análises clínicas animais e emissão de laudos e pareceres nessa área.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002.

Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), SUGERE encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação, a presente proposta.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO		X		
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ			X	
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC		X		

Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	11	2	1	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------

Eng. Quím. Luiz Eduardo Caron
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Caron, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1315056** e o código CRC **526BD81C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005023/2025-77

SEI nº 1315056